



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.713 /2025

Ementa: “Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Crianças Portadoras da Síndrome de Autismo, e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – ° O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Municipal de Atendimento às Crianças Portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) se pautara pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis para proteção, a promoção e a integração das Crianças de Síndrome Autista.

I – disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas na referida síndrome para todas as crianças que delas necessitarem;

II – utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas;

III – atendimento igualitário de crianças com Síndrome de Autismo de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

IV – apoio às instituições municipais especializadas para que o atendimento seja completado por uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguir autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

V – apoio complementar às instituições municipais especializadas para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, tais como fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

VII – disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, de orientação para atendimento e encaminhamento de crianças portadoras de Síndrome de Autismo;

VIII – realização de campanhas educativas sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dos cuidados necessários.

VI – recenseamento de todas as crianças autistas do Município que necessitem de cuidados;

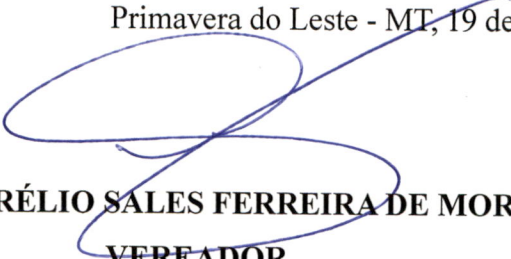
Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste - MT, 19 de maio de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA – Projeto de Lei para Atendimento Educacional de Pessoas com TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas em Primavera do Leste

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao atendimento e à inclusão educacional de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Primavera do Leste. Considerando o crescimento do número de diagnósticos de TEA e a necessidade urgente de políticas públicas que garantam direitos e assegurem condições dignas de desenvolvimento, torna-se imprescindível orientar a atuação do Poder Público com base em princípios de equidade, respeito à diversidade e inclusão social.

As diretrizes propostas neste projeto foram construídas a partir de práticas reconhecidas nacional e internacionalmente como eficazes no processo de aprendizagem, desenvolvimento social, emocional e cognitivo de crianças autistas. Entre elas, destacam-se a promoção de métodos pedagógicos específicos, como ABA, TEACCH e PECS, o apoio a instituições especializadas, a atuação intersetorial entre saúde, educação e assistência social, bem como o estímulo à formação continuada de profissionais envolvidos na rede de atendimento.

O projeto também propõe a instituição de uma Comissão Pedagógica Municipal de Acompanhamento dos Educandos com TEA, com caráter consultivo e orientador, para acompanhar a implementação dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs) e fortalecer o diálogo entre escola, família e comunidade, sem impor ao Poder Executivo a criação de cargos ou despesas diretas, respeitando assim a competência e os limites constitucionais da Câmara Municipal.

Ao não impor obrigações financeiras diretas, o projeto se insere de forma legítima no campo das diretrizes, servindo como norte para a criação de políticas públicas futuras e para a atuação dos órgãos competentes. A proposta visa, sobretudo, garantir que nenhuma criança com TEA seja privada de seu pleno desenvolvimento por falta de estrutura, acolhimento ou planejamento institucional adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que representa um importante passo rumo a uma sociedade mais inclusiva, justa e humanizada.